

PROJETO DE LEI N.º 046, DE 01 DE JUNHO DE 2012

ORIGEM: Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar Contrato de Caráter Temporário, na Função de **PSICÓLOGO**, para atender necessidades da Administração Municipal.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar 01 (um) contrato de caráter temporário, na função específica de Psicólogo, para atender necessidades imediatas da Administração Municipal, tendo em vista a adesão ao NAAB, Núcleo de Apoio a Atenção Básica, sendo a carga horária de 20 (vinte) horas, proporcional ao vencimento do cargo do quadro geral dos servidores efetivos do Município.

Art. 2º - O período de duração do respectivo contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período a partir da assinatura do contrato.

Art. 3º - Para a contratação autorizada pelo Art. 1º fica dispensada a realização de Processo Seletivo Simplificado, sendo utilizado como critério para contratação a melhor classificação por nota no Processo Seletivo para admissão de Psicólogo, objeto do Edital de Processo Seletivo 001/2012.

Art. 4º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I – Regime de trabalho de acordo com a carga horária específica do cargo;

II - Remuneração de acordo com a carga horária semanal, com base na equivalência proporcional ao padrão estabelecido em Lei para o cargo acima identificado, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município;

III – Gratificação natalina nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

IV – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

V – Cumprimento das atribuições previstas no Anexo dos Cargos, específico do cargo, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município;

VI – Sujeição aos deveres, responsabilidades e penalidades previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 5º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações específicas constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 01 (primeiro) dia do mês de junho de 2012.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

DENISE FERREIRA ROMAN
Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 046/2012
PROJETO DE LEI 046/2012

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Pelo presente solicitamos autorização legislativa, da qual versa sobre a contratação temporária de um Psicólogo.

A referida contratação se faz necessária pelo motivo de que o Município aderiu ao Programa NAAB, Núcleo de Apoio a Atenção Básica, programa este que trata sobre saúde mental, álcool e outras drogas.

Assim, diante do exposto, necessitamos contratar pessoal para os atendimentos necessários e que se fazem indispensáveis para o funcionamento do Programa.

Outrossim, diante da urgência para a contratação, não será realizado processo seletivo simplificado, o que demandaria maior tempo e prejudicaria os trabalhos, pelo que será adotado como critério para a contratação, a ordem de maior classificação no Processo Seletivo realizado para o cargo de Psicólogo (Processo Seletivo do edital 001/2012).

Diante ao exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado, sendo que para o qual solicitamos que seja atribuído regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal